PROJETO DE LEI Nº 6.299 DE 2002

Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem е rotulagem, transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, utilização, importação, a exportação, destino final dos resíduos е embalagens, 0 registro, classificação, 0 controle, inspeção e a fiscalização agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

EMENDA	SUPRESSIVA	N^{o}

Suprima-se o §3°, do Art. 3° do Substitutivo ao PROJETO DE LEI Nº 6.299, DE 2002.

Justificação:

A proposição habilita qualquer entidade pública ou privada de assistência técnica a realizar experimentação e pesquisas com agrotóxicos, e mais, habilitando-as a fornecer laudos no campo da agronomia, toxicologia, resíduos, química e meio ambiente. Trata-se de uma combinação explosiva de ignorância com irresponsabilidade. Desde quando uma entidade de fundo de quintal, ou ainda que bem estruturada para as funções, tem preparo e expertise para fazer pesquisas de altas complexidades científicas no ramo da química, por exemplo?

Sala das sessões, 09/02/2022

Dep. **REGINALDO LOPES** (PT/MG)

Líder

Dep. NILTO TATTO (PT/SP)

Deputado







Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Emenda Supressiva ao PL 6.299/2002.

Assinaram eletronicamente o documento CD224901432200, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) LÍDER do PSB
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.